



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

MARILENE

PAIXAO MAIA DE

SOUZA:0134574

4277

Assinado de forma digital por MARILENE

PAIXAO MAIA DE

SOUZA:01345744277

Dados: 2022.07.05

12:32:03 -03'00'

OBJETO: Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022 SEMED

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Nova Timboteua através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.742.354/0001-77, com sede na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, na Av. Assis de Vasconcelos, 2075, Vila Nova, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará, doravante denominado SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, apresentado pela sua Secretaria Municipal, GABRIELA PINHEIRO ALVES, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº 027/2022, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RODRIGUES RIBEIRO & MACHADO, S/A, sediada na Av. GOVERNADOR MAGALHÃES, BARATA, S/N, na cidade de Belém, inscrita no CNPJ sob o nº 19.407.080/0001-22, doravante designada DETENTORA, com seu sócio administrador Sr. VITOR HUGO RODRIGUES RIBEIRO, portador do CPF nº 037.584.672-76.

P R E F E I T U R A D E
NOVA TIMBOTEUA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento eventual de transporte escolar para a vinculação da Av. de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição: *Compromisso, trabalho e realização.*

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unt.	Valor Total
4	Condução de alunos do km 15, Cantina, Gaucho, sr. João, José de Brito, Cascata, para sede do município com espera para retorno ao ponto de origem.	km	15840	R\$4,00	R\$63.360,00
9	Condução de alunos da comunidade de Cumaru, para comunidade de 4 bocas, com espera para retorno ao ponto de origem.	km	7920	R\$4,00	R\$31.680,00
10	Condução de alunos da comunidade de Cumaru, para comunidade de 4 bocas, com espera para retorno ao ponto de origem.	km	7920	R\$4,00	R\$31.680,00
11	Condução de alunos da comunidade de Cumaru, para sede do município, com espera para retorno ao ponto de origem.	km	11520	R\$4,90	R\$56.448,00
15	Condução de alunos da comunidade do km 15 para a sede do município, com espera para retorno ao ponto de origem.	km	6000	R\$2,30	R\$13.800,00
16	Condução de alunos da comunidade de vila timboteua, vila Boa Esperança para a sede do município, com espera para retorno ao ponto de origem.	km	12480	R\$2,10	R\$26.208,00
20	Condução de alunos da Educação Especial da vila Santa Luzia, Km 15, Km 4, Vila Terreiro, R. pa 242, para a Escola Alzira Godinho (sede do Município), com espera para retorno ao ponto de origem.	km	12000	R\$2,00	R\$24.000,00

Ata

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

21	Condução de alunos da Educação Especial da comunidade Nsr. da Conceição Km 15, Gizeldo Barros Rod. Campo 10 Terreirão, Vila Terreirão, para a Escola Alzira Godinho (sede do Município), com espera para retorno ao ponto de origem.	km	9600	R\$2,14	R\$20.544,00
22	Condução de alunos da Educação Especial do Ramal São Pedro Sítio São Raimundo, Ramal Boa Vista, Rua Bacaba Vila Timboteua, Vila dos Carneiros, para a Escola Soriano Monteiro (Vila da Curva), com espera para retorno ao ponto de origem.	km	7200	R\$2,17	R\$15.624,00
23	Condução de alunos da Educação Especial da Rod. 342 Vila Timboteua, Vila Timboteua, Rua Francisco Gonzaga Vila Timboteua, Rua Registro Donato Teixeira s/n Vila Timboteua, para a Escola Soriano Monteiro (Vila da Curva), com espera para retorno ao ponto de origem.	km	7200	R\$2,33	R\$16.776,00
24	Condução de alunos da Educação Especial da Vila Camaru, Vila Barrada, para a Escola Maria Augusta Alencar (Bocas), com espera para retorno ao ponto de origem.	km	4800	R\$2,19	R\$10.512,00

VALOR TOTAL DA ATA = **R\$ 310.632,00** (trezentos e onze mil seiscientos e trinta e dois reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por prazo determinado de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL, ONDE, E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os Serviços de transporte escolar, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.**

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega**. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

4.1.1. Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir, no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o período de cobertura de garantia.

4.2.1. Na hipótese de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado e o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR deve ser entregue conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com a nota de entrega. Não serão aceitos os produtos de validade e o estado de conservação dos produtos.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação dos resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, credo, religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e educação dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 12.228/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os descartáveis tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14. Priorizar a aquisição de bens que tenham como fonte primária a energia solar ou renovável.

6.15. Priorizar a aproveitamento da água da chuva, agregando aos sistemas hidráulicos elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

Handwritten signature and stamp



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. Barão do Rio Branco, 2312 – centro Nova Timboteua-PA.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob nº 18.742.354/0001-77;**

7.3.2. Endereço: Av. Assis de Vasconcelos, 2075, Vila Nova, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou serviço) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I e II das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), bem como o valor unitário e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e data decorrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem qualquer irregularidade e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o contrato em caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

7.6.2. Os recursos do Registro de Preços, para a contratação, deverão ser depositados em uma conta orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)

7.6.3. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias do ano em curso, para a contratação, bem como a mesma realização.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr. **VITOR HUGO RODRIGUES RIBEIRO**, portador do CPF nº 037.584.672-76 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal, Senhora GABRIELA PINHEIRO ALVES.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que apresente a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, e o Município de Nova Timboteua convocará os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, apresentarem proposta de negociação, ou participar de uma ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Se este pedido, o Município de Nova Timboteua não efetuar revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esgote o prazo para a redução dos preços praticados no mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Nova Timboteua, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Nova Timboteua e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Nova Timboteua poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente ao valor sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do recebimento da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,3% (três por cento) por atraso superior a 1 (uma) hora e até 4 (quatro) horas (entre quatro horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada item contratado, quando a entrega ou a prestação de serviço for recusada ou não entregue no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto no subitem anterior, ou quando reservada a ampla defesa do contratado.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Timboteua, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Assis de Vasconcelos, 2075, Vila Nova, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará
Fone/Fax (91) 3469-1442 Email: semednovatimboteua@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2022** e a proposta da detentora da Ata de Registro de Preços, estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 027/2022.

14.6. Para constar que foi lavrada a Ata de Registro de Preços, que foi assinada pelo Excelentíssima Senhora, Secretária Municipal de Educação de Nova Timboteua, e pelo Sr. **VITOR HUGO RODRIGUES RIBEIRO**, qualificado preambularmente, representando a detentora da Ata e testemunhas.

Nova Timboteua, 03 de março de 2022.

P R E F E I T U R A D E
NOVA TIMBOTEUA

GABRIELA PINHEIRO ALVES
Secretaria Municipal de Educação

Gabriela Pinheiro Alves
CPF: 000.667.992 - 62
Secretária de Educação
Port.: 011/2022 NDEPMNT

RODRIGUES RIBEIRO & MACHADO

SOARES LTDA
Detentora da Ata
VITOR HUGO RODRIGUES RIBEIRO

Representante Legal

Odinéia Coelho Pantoja



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 SEMED

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Município de Nova Timboteua através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 18.742.354/0001-77, com sede na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, na Av. Assis de Vasconcelos, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará, doravante denominado SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado pela sua Secretaria Municipal, GABRIELA PINHEIRO ALVES, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº 027/2022, cuja homologação foi devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS de que trata o Edital nº 027/2022, publicada em seu lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas seguintes.

RAIMUNDO NONATO GONCALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 17.271.111/0001-10, doravante denominada RUA EZEQUIEL FEITOSA, VILA ALTA, 1148 - NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 21.909.772/0001-10, doravante designada DETENTORA DA ATA, por seu sócio titular Sr. RAIMUNDO NONATO GONCALVES DE OLIVEIRA, representante legal, assina e registra os preços de que trata o Edital nº 027/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o Edital.

1.2. Descrição:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Condução de alunos da comunidade de Pau Amarelo para sede do município com espera para retorno ao ponto de origem.	km	10800	R\$3,23	R\$34.884,00
2	Condução de alunos da comunidade de Pau Amarelo para sede do município com espera para retorno ao ponto de origem.	km	10800	R\$3,23	R\$34.884,00

VALOR TOTAL DA ATA = **R\$ 69.768,00** (sessenta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os Serviços de transporte escolar, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender às solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.**

3.2.1. Os prazos de que tratam o item anterior, ocorrerão, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo de validade, desde que não ocorra nenhuma modificação aceita pela Administração.

3.3. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUNOS DEVE-SE GARANTIR a qualidade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas decorrentes da reposição dos itens, bem como cabendo a ela quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados.

3.4. As entregas se darão de forma contínua, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.1.1. Imediatamente, após a entrega dos produtos, a empresa deverá apresentar, para efeito de verificação, a assinatura do receptor, de onde não poderá ser retirada qualquer informação identificadora a conformidade com o pedido que o acompanha, sob pena de anulação da proposta.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será aceita pela Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR deve ser entregue conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante a execução da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter a execução dos serviços em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGADA A ATENDER A CRITÉRIOS DE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as atividades de redução de consumo de energia elétrica e água, atuando como facilitador (es) e orientador (as) dos empregados da empresa.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos, que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Educação dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, na redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber as normas legais vigentes, atual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18. Dar preferência a envio de documentos eletrônicos, a fim de evitar a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de impressão de documentos, utilizar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel reciclado com margem de 25mm;

6.18.2. Capacitar seus empregados para que os resíduos sejam dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bom uso” de águas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos sólidos de acordo com as técnicas específicas.

CAPÍTULO SÉTIMO - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTAS e FEDERAL, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA, indicada pela empresa.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados somente se o fornecedor apresentar as obrigações fiscais decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues ao setor de compras, localizado na Av. Raulo de Vasconcelos, 2075 – centro Nova Timboteua-PA.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob nº 18.742.354/0001-77;

7.3.2. Endereço: Av. Assis de Vasconcelos, 2075, Vila Nova, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

- 7.6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.
- 7.6.2 Nos casos de Registro de Preços, a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto nº 001/2013 artigo 15)
- 7.6.3 Em exercícios futuros, correção de preços do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para manutenção e funcionamento das mesmas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica, no modelo 1%.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não poderão ser reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos previstos no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições de preços quando não configurar situação econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de preços deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores registrados no Registro de Preços não poderão ser reajustados, salvo em caso de alteração de preços (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**P R E F E I T U R A D E
NOVA TIMBOTEUA**

Comissão de Licitação, Fiscalização e Registro de Preços

8.1. Caberá ao(a) Sr. RAIMUNDO NONATO GONCALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 172.711.772-72 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Secretaria Municipal, Senhora GABRIELA PINHEIRO ALVES.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Nova Timboteua convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Nova Timboteua poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja inferior com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta apresentada pelo Município de Nova Timboteua, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, o fornecedor deverá continuar a cumprir os compromissos pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas na lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do preço registrado, o fornecedor deverá cumprir o preço anterior, o Município de Nova Timboteua poderá convocar os demais fornecedores para a realização de uma nova licitação final.

CLÁUSULA DE CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada, a critério total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir o cronograma regular de entrega dos produtos e serviços contratados.

10.2. O cancelamento do preço registrado pode ainda ocorrer nos seguintes casos:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade da atividade da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda ao disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do pedido, sendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem 11.3 ou fraude observada pela defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/2013) e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, não poderão aceitar, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como se manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e representantes, a mesma conduta.

PREFEITURA DE NOVA TIMBOTEUA

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Timboteua, com referência expressa a qualquer outro foro que venha a ser designado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

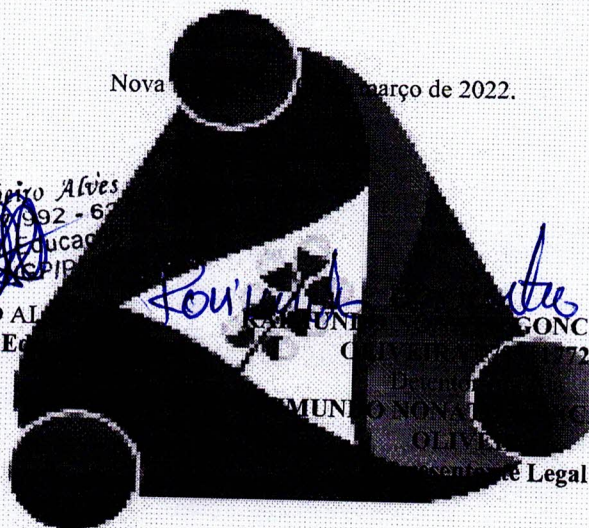
14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 027/2022**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssima Senhora, Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Timboteua, e pelo **Sr. RAIMUNDO NONATO GONCALVES DE OLIVEIRA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Nova Timboteua, 14 de março de 2022.

Gabriela Pinheiro Alves
CPF: 000.667.992 - 67
Secretaria Municipal de Educação
Port.: 011/2022 (CPIR)

GABRIELA PINHEIRO ALVES
Secretaria Municipal de Educação



Raimundo Nonato Gonçalves de Oliveira
RAIMUNDO NONATO GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 000.667.992 - 67
Representante Legal

P R E F E I T U R A D E
NOVA TIMBOTEUA

Compromisso, trabalho e realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 SEMED

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Município de Nova Timboteua através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 18.742.354/0001-77, com sede na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, na Av. Assis de Vasconcelos, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela sua Secretária Municipal, GABRIELA PINHEIRO ALVES, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº 027/2022, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Nova Timboteua, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados e publicados no lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas de seu termo de referência.

ALEXANDRE GOMES LOPES, portador do CPF nº 013.343.532-63, residente e domiciliado na TRAVESSA S/N – ZONA RURAL - NOVA TIMBOTEUA, Estado do PARÁ, inscrita no CNPJ nº 016/2022, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por Sr. ALEXANDRE GOMES LOPES, portador do CPF nº 013.343.532-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o Edital.

1.2. Descrição:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
12	Condução de alunos da comunidade da Santa Luzia, trevo do Deça Vila do Banir para a sede do município, com espera para retorno ao ponto de origem.	km	13200	R\$3,70	R\$48.840,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os Serviços de transporte escolar, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 serão renovados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo de validade, desde que devidamente justificado aceito pela Administração.

3.3. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR deverão possuir uma **validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega**. A licitante deverá arcar com todas as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não podendo cobrir qualquer validade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados.

3.4. As entregas se darão de forma contínua, com prazo de entrega de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE, DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do manuseio de entrega para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, e identificada a conformidade com o que consta no edital, com o objetivo de servir como base para a execução.

4.1.2. Após a entrega dos produtos, a Administração fará a verificação da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR deve ser entregue conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, e despesas necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização e redução de desperdício devem se pautar em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, a fim de evitar o desperdício de recursos, como o consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de segurança, o(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar e seguir todas as orientações referentes ao uso de energia e equipamentos.

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Educação dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

- 6.14.** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.15.** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 6.16.** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.17.** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.18.** Dar preferência a envio de documentos na forma eletrônica em de reduzir a impressão de documentos;

- 6.18.1.** Em caso de necessidade de envio de documentos em papel, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com fibra vegetal em legal.
- 6.18.2.** Capacitar seus empregados, oriundos de áreas de proteção ambiental, para que não sejam dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, áreas de preservação ambiental, áreas de preservação de mananciais e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

- 6.19.** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as técnicas específicas.

- 7.1.** Os pagamentos serão efetuados em favor da DETENTORA DA ATA, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e demais obrigações tributárias e fiscais, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA.

- 7.1.1.** O respectivo pagamento será efetuado após o cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao disposto no inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

- 7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. Barão do Rio Branco, 2012 – centro Nova Timboteua-PA.

- 7.3. CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

- 7.3.1.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 18.742.354/0001-77.
- 7.3.2.** Endereço: Av. Assis de Vasconcelos, 2075, Vila Nova, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua-PA.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 7.3.3.1.** A modalidade e o número da Licitação;
- 7.3.3.2.** O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 7.3.3.3.** número do item e descrição do produto;
- 7.3.3.4.** A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes**
- 7.3.3.6.** valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 7.3.3.7.** O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

- 7.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

- 7.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

- 7.6.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

- 7.6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.
- 7.6.2 Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)
- 7.6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de fatos que configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores quando apresentados todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão liberados após a assinatura e devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr. ALEXANDRE GOMES LOPES, portador do CPF nº 013.343.532-63 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilidade por: *(nome indicado na Declaração Unificada - NEXC-UI)*

8.1.1. O cumprimento das atividades, de acordo com os prazos estabelecidos para sua realização.

8.1.2. O cumprimento do contrato quando não houver ocorrência de falhas nas providências pertinentes à correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Secretaria Municipal, Senhora GABRIELA PINHEIRO ALVES.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Nova Timboteua convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Nova Timboteua poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Nova Timboteua, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Nova Timboteua e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Nova Timboteua poderá convocar os demais fornecedores de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA tenha que indenizar, se esta:

- 10.1.1. Falir, entrar em concordata ou qualquer situação da mesma natureza;
- 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços;
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir parcialmente as obrigações, condições, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá quando ocorrer:

10.2.1. Alteração social ou mudança de endereço da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação de cancelamento da Ata, para a extinção dos preços registrados, será formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, no âmbito deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução do presente contrato não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Timboteua, não havendo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada ao endereço eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de inscrição, bem como ao endereço de impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega de uma via para o Departamento de Registro de Preços da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis.

14.2. A via do instrumento destinada ao Departamento de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico para o endereço eletrônico ou para entrega no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega da Ata de Registro de Preços.

14.3. A execução do contrato, bem como a interpretação dos seus termos, reger-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelecido a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 027/2022.

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssima Senhora, Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Timboteua, e pelo Sr. ALEXANDRE GOMES LOPES, qualificado preamoumente, representando a Detentora da Ata e seus termos.

Nova Timboteua, 03 de março de 2022.

Gabriela Pinheiro Alves
CPF: 000.066.12-62
Secretaria Municipal de Educação
Por: 01/2022 NSP/PMNT

GABRIELA PINHEIRO ALVES
Secretaria Municipal de Educação

Alexandre Gomes Lopes
ALEXANDRE GOMES LOPES 01334353263
Detentora da Ata
ALEXANDRE GOMES LOPES
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022 SEMED

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Município de Nova Timboteua através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 18.742.354/0001-77, com sede na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, na Av. Assis de Vasconcelos, nº 2075, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará, doravante denominado SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado pela sua Secretaria Municipal, GABRIELA PINHEIRO ALVES, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº 027/2022, realizada no sistema de licitação eletrônico, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das propostas classificadas e aceitas no lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

JAILSON LEONCIO DE JESUS, portador do CPF nº 010.742.354-00, residente e domiciliado na Rua S/N, Vila da Curva, Zona Rural, S/N - NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº 22.244.766/0001-54, doravante designada DETENTORA DA ATA, por seu sócio Sr. JAILSON LEONCIO DE JESUS, portador do CPF nº 010.742.354-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o Edital.

1.2. Descrição:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
13	Condução de alunos da comunidade da Ilha para Vila da Curva, com espera para retorno ao ponto de origem.	km	12000	R\$2,28	R\$27.390,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 27.390,00 (vinte e sete mil trezentos e noventa reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os Serviços de transporte escolar, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 serão repetidos uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo, desde que devidamente justificado aceito pela Administração.

3.3. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR terão validade de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega**. A licitante não poderá trocar de preço, bem como as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte, não podendo alegar a validade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados, até vencido o prazo.

3.4. As entregas se darão de forma contínua e sem interrupção, com prazo de entrega de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do receptor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio assinado.

4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, o que implicará a qualidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Empresa será considerada responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. A Administração, quando, ao receber, em prazo, os documentos e executados, em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Av. Assis de Vasconcelos, 2075, Vila Nova, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará
Fone/Fax (91) 3469-1442 Email: semednovatimboteua@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

5.1. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR deve ser entregue conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, empenhos e despesas necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios na execução se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá adotar medidas para evitar o desperdício de recursos, especialmente o consumo de energia e água,

6.2. Colaborar com as medidas de conservação dos recursos, especialmente a água, e o encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar aos empregados todas as orientações referentes ao consumo de energia e água.

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a contratação de pessoal com controle de peso, para o desempenho das atividades.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Educação dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos, o contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado em conformidade com a legislação legal.

6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando-os para que não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, e em áreas de várzea, lagoas, vazios e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as técnicas específicas.

7.1. Os pagamentos serão efetuados pelo DETENTOR DA ATA, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e Previdência Social, e do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA.

7.1.1. O respectivo pagamento será efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, em especial em nome da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. Barão do Rio Branco, 2312 – centro Nova Timboteua-PA.

7.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. A fatura deverá ser emitida através do sistema eletrônico de compras que constitui o sistema de licitação emitida: a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob nº 18.742.354/0001-77;

7.3.2. Endereço: Av. Assis de Vasconcelos, 2075, Vila Nova, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua – Pará.

Compromisso, trabalho e realização.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

orçamentárias do ano em curso.

- 7.6.2 Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)
- 7.6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de fatos que configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores quando forem apresentados todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente poderão ser utilizados após a assinatura, devendo o Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr. JAILSON LEONCIO DE JESUS, portador do CPF nº 010.789.042-94 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)*

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Responsabilizar-se pela fiscalização do contrato quando necessário, bem como das providências pertinentes para a correção das falhas e irregularidades.

8.3. A fiscalização será exercida pelo(a) representante do pregoeiro, cargo de Secretário Municipal, Senhor(a) GABRIELA PINHEIRO ALVES.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Nova Timboteua convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Nova Timboteua poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Nova Timboteua, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Nova Timboteua e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Nova Timboteua poderá convocar os demais fornecedores para a execução dos serviços de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA tenha direito a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1.** Falir, entrar em concordata ou qualquer situação da mesma natureza;
- 10.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços;
- 10.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4.** Não cumprir ou cumprir parcialmente as cláusulas de prazos, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá quando houver:

10.2.1. Alteração social ou mudança de endereço da DETENTORA DA ATA, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Pública.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA para a suspensão dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, em qualquer ato deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução do presente contrato, não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Timboteua, não havendo aceitação de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada ao e-mail do correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega de uma via assinada no Departamento de Registro de Preços da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis.

14.2. A via do instrumento destinada ao Departamento de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico para o e-mail do licitante ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega da via.

14.3. A execução do contrato, bem como a interpretação dos seus termos, reger-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelecido a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar os presentes dispositivos.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços, e em compatilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de manutenção e qualificação exigidas no Edital nº 027/2022.

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssima Senhora, Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Timboteua, e pelo Sr. JAILSON LEONCIO DE JESUS, qualificado preamourentemente, representando a Detentora da Ata nos termos da presente Ata.

Nova Timboteua, 03 de março de 2022.

Gabriela P.
CPF: 000000000
Secretaria de
Port: 04123214567
GABRIELA PINHEIRO ALVES
Secretaria Municipal de Educação

Jailson Leoncio de Jesus
JAILSON LEONCIO DE JESUS 01078904294
Detentora da Ata
JAILSON LEONCIO DE JESUS
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 SEMED

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Município de Nova Timboteua através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 18.742.354/0001-77, com sede na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, na Av. Assis de Vasconcelos, nº 2075, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela sua Secretaria Municipal, GABRIELA PINHEIRO ALVES, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº 027/2022, realizada em 22/03/2022, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS e condições de fornecimento, classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

NAZARENO MONTEIRO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 18.742.354/0001-77, sediada na Rua Manoel Chagas, S/N – MARAMBAIA, na cidade de NOVA TIMBOTEUA, inscrita no CNPJ nº 20.088.702-00, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. NAZARENO MONTEIRO DA SILVA, portador do CPF nº 620.000.000-00, declara que aceita as condições de fornecimento e preço estabelecidas no Edital e no presente Termo de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o Edital.

1.2. Descrição:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
6	Condução de alunos da comunidade de Cajuelrinho, km 4, km 6, km 7, Simar Bezerra, Vila da Rosilda, para sede do município, com espera para retorno ao ponto de origem.	km	16320	R\$3,94	R\$64.300,80
19	Condução de alunos do negulinho, zé maria golaba, para a sede do município, com espera para retorno ao ponto de origem.	km	9600	R\$3,99	R\$38.304,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 102.604,80 (trezentos e dez mil seiscentos e trinta e dois reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os Serviços de transporte escolar, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender às solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2, serão prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo, desde que seja previamente comunicado e aceito pela Administração.

3.3. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES deverão ser executados com qualidade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas decorrentes da reposição dos itens, bem como caberão à licitante quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados.

3.4. As entregas se darão de forma contínua, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.1.1. Provisoriamente, após a apresentação dos produtos e serviços entregues para efeito de verificação e assinatura do recebimento, de onde não se poderá inferir a qualidade conferida aos bens, sendo identificada a conformidade com o documento que o acompanha, não se poderá inferir a qualidade.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será aceita, sendo a empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR deve ser entregue conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos e encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter a execução dos serviços em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGADA RESPEITAR AS CRITÉRIOS DE

6.1. As boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as atividades de redução de consumo de energia elétrica e água, atuando como facilitador(es) e orientando o comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Educação dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12.É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13.Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14.Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15.Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16.Colaborar para a não geração de resíduos e, caso ocorra, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17.A contratada deverá observar no que couber as normas contratuais, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18.Dar preferência a envio de documentos eletrônicos para a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1.Em caso de necessidade de impressão de documentos, utilizar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel reciclado com margens adequadas.

6.18.2.Capacitar seus empregados para que os resíduos não sejam dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora” ou corpos d’água, locais não autorizados pelas normas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19.Armazenar, transportar e destinar os resíduos sólidos de acordo com as técnicas específicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTAS e FEDERAL, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA, indicada pela mesma.

7.1.1. Os pagamentos somente serão efetuados após o recebimento das obrigações fiscais decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues ao setor de compras, localizado na Av. Assis de Vasconcelos, 2075 – centro Nova Timboteua-PA.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob nº 18.742.354/0001-77;

7.3.2. Endereço: Av. Assis de Vasconcelos, 2075, Vila Nova, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

7.6.2 Nos casos de Registro de Preços, a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto nº 1.233 artigo 15)

7.6.3 Em exercícios futuros, correção de preços, a despeza ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para manutenção e funcionamento da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica, conforme modelo.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos previstos no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições de valores que não configurem situação econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores registrados no Registro de Preços serão reajustados após a publicação do Termo de Aditamento, conforme o caso e publicação do Termo de Aditamento.

P R E F E I T U R A D E
NOVA TIMBOTEUA
Comunidade, trabalho e realização.

8.1. Caberá ao(a) Sr. NAZARENO MONTEIRO DA SILVA, portador do CPF nº 620.088.702-00 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Secretaria Municipal, Senhora GABRIELA PINHEIRO ALVES.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Nova Timboteua convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Nova Timboteua poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja em conformidade com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o valor de mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta apresentada pelo Município de Nova Timboteua, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, o fornecedor deverá cumprir o preço registrado no Edital de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas na lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor, o Município de Nova Timboteua poderá convocar os demais fornecedores classificados em sequência de ordem de classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Registro de Preços.

10.2. O cancelamento do registro de preços pode ainda ocorrer quando ocorrer:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cancelamento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, com ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FIDELIDADE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/2002), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato não poderão oferecer ou prometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer vantagem por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, ou qualquer outro benefício financeiro ou econômico, sob qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam na mesma forma.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
NOVA TIMBOTEUA

13.1. Para as questões referentes à execução do presente contrato, a autoridade administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Nova Timboteua, com referência expressa a qualquer outro por onde a via original não seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 027/2022**



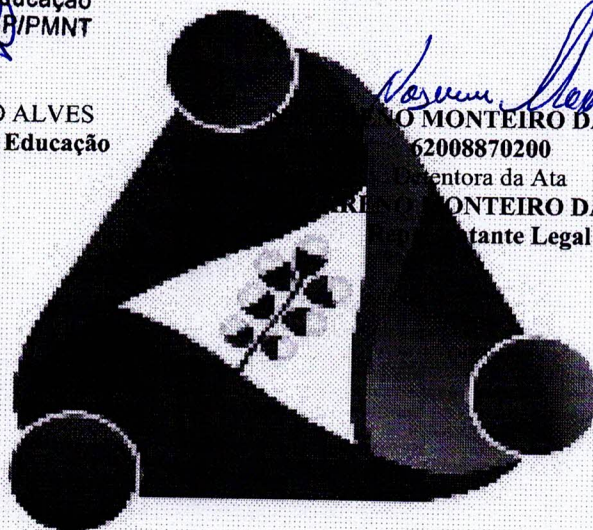
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssima Senhora, Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Timboteua, e pelo **Sr. NAZARENO MONTEIRO DA SILVA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Nova Timboteua, 03 de março de 2022.

Gabriela Pinheiro Alves
CPF: 009.567.992 - 62
Secretaria de Educação
Port.: 011/2022/PMNT

GABRIELA PINHEIRO ALVES
Secretaria Municipal de Educação



Nazareno Monteiro da Silva
NAZARENO MONTEIRO DA SILVA
CPF: 62008870200
Detentora da Ata
NAZARENO MONTEIRO DA SILVA
Representante Legal

P R E F E I T U R A D E
NOVA TIMBOTEUA
Compromisso, trabalho e realização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os Serviços de transporte escolar, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender às solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.**

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2, serão prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo, desde que ocorra antes do vencimento e for previamente aprovado pela Administração.

3.3. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES deverão ser executados com **qualidade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega.** A licitante vencedora deverá arcar com suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição dos itens, cabendo ao fornecedor arcar com quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados.

3.4. As entregas se darão de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. O fornecedor, ao apresentar os produtos a serem entregues para efeito de verificação, deverá apresentar, simultaneamente, o documento de qualidade confeccionado pelo fornecedor, identificando a conformidade com o pedido que o acompanha, no ato da entrega.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmado a conformidade com as especificações técnicas, a Ata de Registro de Preços será assinada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR deve ser entregue conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter a execução dos serviços em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGADA RESCINDIR A CRITÉRIOS DE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as atividades de redução de consumo de energia e água, atuando como facilitador (es) e orientador (as) dos empregados da empresa.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Educação dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

7.6.2 Nos casos de Registro de Preço, a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto nº 001/2013 artigo 15)

7.6.3 Em exercícios futuros, correção de preços, durante a vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para manutenção e funcionamento das mesmas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preço, os valores registrados não poderão ser reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos previstos no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições de valores em caso de alteração econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de preços deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores registrados poderão ser repassados para o fornecedor após a publicação do Termo de Aditamento, conforme o caso e publicação do Termo de Aditamento.

**P R E F E I T U R A D E
NOVA TIMBOTEUA**

Comissão de Licitação e Registro de Preços

8.1. Caberá ao(a) Sr. JOSE DOS ANJOS CAVALCANTE, portador do CPF nº 934.690.047-00 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Secretaria Municipal, Senhora GABRIELA PINHEIRO ALVES.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Nova Timboteua convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Nova Timboteua poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja em conformidade com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta apresentada pelo Município de Nova Timboteua, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, o fornecedor permanecerá obrigado pelo preço registrado no valor de mercado. Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas na lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do preço do fornecedor, o Município de Nova Timboteua poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1. A Ata poderá ser cancelada, sem prejuízo do direito de indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir o prazo regular de entrega dos serviços.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ainda ocorrer nos seguintes casos:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cancelamento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, para a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92) e a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer vantagem por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, ou outros indevidos, de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou que possam prejudicar ou perturbar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam na mesma forma.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
NOVA TIMBOTEUA

13.1. Para as questões referentes à execução deste instrumento, não havendo representante administrativo, fica eleito o foro da Comarca de Nova Timboteua, com referência às causas que não tenham natureza cível e seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 027/2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

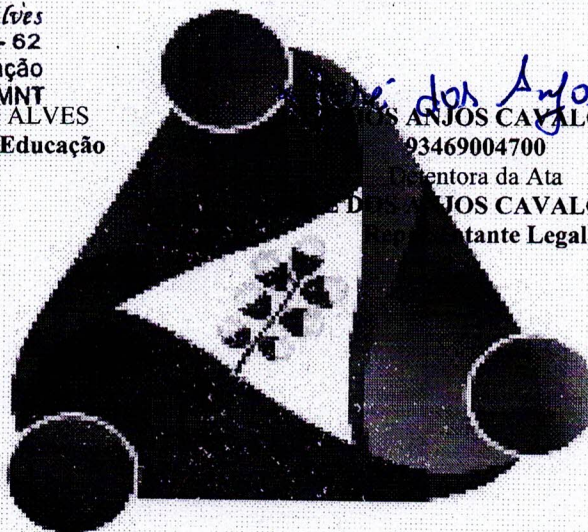
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssima Senhora, Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Timboteua, e pelo Sr. **JOSE DOS ANJOS CAVALCANTE**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Nova Timboteua, 03 de março de 2022.

Gabriela Pinheiro Alves
CPF: 000.367.992 - 62
Secretaria de Educação
Port: 011/2019/PMNT
GABRIELA PINHEIRO ALVES
Secretaria Municipal de Educação



Jose dos Anjos Cavalcante
JOSE DOS ANJOS CAVALCANTE
CPF: 93469004700
Detentora da Ata
JOSE DOS ANJOS CAVALCANTE
Representante Legal

P R E F E I T U R A D E NOVA TIMBOTEUA

Compromisso, trabalho e realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 SEMED

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Município de Nova Timboteua através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 18.742.354/0001-77, com sede na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, na Av. Assis de Vasconcelos, nº 2075, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará, doravante denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela sua Secretaria Municipal, GABRIELA PINHEIRO ALVES, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº 027/2022, de licitação do Pregoeira, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS de que se trata, publicada em seu próprio lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

NAZARENO JUNIOR CARVALHO, inscrito no CNPJ nº 06.903.872/0001-00, residente e domiciliado em V. EVANDRO CHAGAS, S/N - MARAMBAIA, na cidade de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 232.562.063/0001-28, doravante designada DETENTORA, representada por seu administrador Sr. NAZARENO JUNIOR CARVALHO DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 06.903.872/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
17	Condução de alunos da comunidade do cajuelrinho, km 4, km 6, km 7, simara bezerra, vila da rosilda para a sede do município, com espera para retorno ao ponto de origem.	km	16320	R\$3,89	R\$63.484,80

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 63.484,80(sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os Serviços de transporte escolar, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2, serão dados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo, sendo o motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, deverão ter validade **não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega**. A licitante deverá arcar com as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte dos itens, não dependendo da validade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados, quando vencido.

3.4. As entregas se darão de forma contínua e onduada, com prazo de entrega de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão

4.1.1. Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do receptor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação e assinatura do romaneio de entrega, a validade dos itens. Caso confirmada a conformidade com o especificado, o contrato Fiscal será assinado pela Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatado que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR deve ser entregue conforme as normas vigentes.

Av. Assis de Vasconcelos, 2075, Vila Nova, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará
Fone/Fax (91) 3469-1442 Email: semednovatimboteua@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELATIVAS A CRITÉRIOS DE

SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e promoção se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, a fim de garantir a racionalidade do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de conservação e uso racional da água. O encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e utilização de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar seus conhecimentos às torças, orientando-as a adotar medidas para a conservação e uso racional da energia elétrica.

6.6. Fornecer os equipamentos e componentes de segurança necessários para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, com especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Educação dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos físicos, o contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com origem legal.

6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando-os para que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, terrenos vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos sólidos de acordo com as normas técnicas específicas.

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o trinta (30) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FISCAL, e o recebimento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA, pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento deverá ser realizado pelo respectivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial:

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues ao setor de compras localizado na Av. Barão do Rio Branco, 2312 – centro Nova Timboteua-PA.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O pagamento deverá ser feito através de depósito em nome da empresa que emitir a Nota Fiscal emitida: a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PA.

7.3.2. Endereço: Av. Assis de Vasconcelos, 2075, Vila Nova, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

- 7.6.2 Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)
- 7.6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de fatos que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que tenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente poderão ser utilizados após a assinatura do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr. NAZARENO, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilidade por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretária Municipal, Senhora GABRIELA PINHEIRO ALVES.

Compromisso, trabalho e realização.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Nova Timboteua convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Nova Timboteua poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Nova Timboteua, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Nova Timboteua e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Nova Timboteua poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA tenha direito a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer qualquer situação que implique a falência.
- 10.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação, deixar de executar os serviços.
- 10.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata, especialmente a nº 666/93.
- 10.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando:

- 10.2.1.** Alteração social ou mudança de endereço que prejudique a execução do objeto contratado.
- 10.2.2.** Caso fortuito ou força maior que impeça a execução do Contrato.
- 10.2.3.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas à Prefeitura.
- 10.2.4.** Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, facultada a Prefeitura a não aceitar a solicitação, caso não aceite as razões do cancelamento.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante do respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, no objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução do presente contrato não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Timboteua, para qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega de uma original e uma cópia para as repartições da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura.

14.2. A via do instrumento destinada ao Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico para o endereço de e-mail informado pelo licitante, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega da via original.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIII do art. 65, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes os dispositivos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 e a Ata de Registro de Preços da Ata de Registro de Preços nº 01/2022, e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 02/2022.

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssima Senhora, Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Timboteua, e pelo Sr. NAZARENO JUNIOR CARVALHO DA SILVA, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Gabriela Pinheiro Alves
CPF: 000.367.992 - 62
Secretária de Educação
Port.: 011/2021/GP/PMNT

Nova Timboteua, 03 de março de 2022.

GABRIELA PINHEIRO ALVES
Secretaria Municipal de Educação

NAZARENO JUNIOR CARVALHO DA SILVA
NAZARENO JUNIOR CARVALHO DA SILVA
06090387290
Detentora da Ata
NAZARENO JUNIOR CARVALHO DA SILVA
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022 SEMED

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Nova Timboteua através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.742.354/0001-77, com sede na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, na Av. Assis de Vasconcelos, 2075, Vila Nova, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará, doravante denominado SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado pela sua Secretaria Municipal, GABRIELA PINHEIRO ALVES, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 027/2022**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ALDILENE DA S N NASCIMENTO-EPP, sediada na TRAV. EVANDRO CHAGAS, S/N - MARAMBAIA, na cidade de NOVA TIMBOTEUA, Estado do PARA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.025.725/0001-93, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sra. ALDILENE DA S N NASCIMENTO, portador do CPF nº 060.903.872-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unt.	Valor Total
03	Condução de alunos da comunidade de Tracueteua, Goiaba, Cutia, Nenem Filipe, Carlão, Neomar para sede do município com espera para retorno ao ponto de origem.	km	17280	R\$3,29	R\$56.851,20
14	Condução de alunos da comunidade da Ilha para Vila da Curva, com espera para retorno ao ponto de origem.	Km	12000	R\$ 2,19	R\$ 26.280,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 83.131,10(oitenta e três mil cento e trinta e um reais e vinte centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os Serviços de transporte escolar, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega**. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR deve ser entregue conforme as normas vigentes.

Av. Assis de Vasconcelos, 2075, Vila Nova, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará
Fone/Fax (91) 3469-1442 Email: semednovatimboteua@gmail.com

Aldilme



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Educação dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

Adilene



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. Barão do Rio Branco, 2312 – centro Nova Timboteua-PA.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob nº 18.742.354/0001-77;**

7.3.2. Endereço: Av. Assis de Vasconcelos, 2075, Vila Nova, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

7.6.2 Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária

Analise

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)

- 7.6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) **Sr. ALDILENE DA S N NASCIMENTO**, portador do CPF nº 060.903.872-90 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)*

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Secretaria Municipal, Senhora GABRIELA PINHEIRO ALVES.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Nova Timboteua convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Nova Timboteua poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

Aldilene



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Nova Timboteua, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Nova Timboteua e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Nova Timboteua poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

Audilene



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Timboteua, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 027/2022**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssima Senhora, Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Timboteua, e pelo **Sr. ALDILENE DA S N NASCIMENTO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Nova Timboteua, 03 de março de 2022.

Gabriela Pinheiro Alves
CPF: 000.367.892 - 62
Secretária de Educação
Port: 011/2021/6P/PMNT
GABRIELA PINHEIRO ALVES
Secretaria Municipal de Educação

Aldilene da Silva N. Nascimento

ALDILENE DA S N NASCIMENTO-EPP
Detentora da Ata
ALDILENE DA S N NASCIMENTO
Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os Serviços de transporte escolar, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.**

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e para motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR terão prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vendendo consumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte. A municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada, com ônus de entrega, no período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão recebidos conforme:

4.1.1. Provisoriamente, na entrega, acompanhada de nota fiscal e manuscrito de entrega, para efeito de verificação e assinatura do responsável pela área responsável pela conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento de entrega, o mesmo será assinado.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. A entrega será feita de todo ou em parte, de acordo com o disposto neste Termo de Referência. Após o recebimento provisório, caso os fornecedores não realizarem os ajustes necessários dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária será providenciada.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR deve ser entregue conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

Compromisso, trabalho e realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos e redução da poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, visando ao uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução do consumo e o uso racional de energia. O(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e utilização de equipamentos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de custos.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência à escolha de fornecedores com controle ambiental e especificidade de produtos.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Educação dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando-os para que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, margens de rios, lagoas, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos sólidos de acordo com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAIS, e o recolhimento do imposto devido objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pelo prestatador.

7.1.1. O respectivo pagamento será efetuado após a entrega e cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial a entrega e a entrega da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues e recolhidas no endereço: Rua do Rio Branco, 2312 – centro Nova Timboteua-PA.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob nº 18.742.354/0001-77;

7.3.2. O endereço para emissão e entrega será: Rua do Rio Branco, 2312 – centro Nova Timboteua-PA.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou outro) e número do empreendimento;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

7.6.2. Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)

7.6.3. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser encaminhados junto ao Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão liberados após assinatura do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr. EMERSON PINHEIRO ARAÚJO, portador do CPF nº 653.850.392-68 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilidade de assinar a Declaração (Anexo III)

8.1.1. Garantir o cumprimento das condições estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Secretaria Municipal, Senhora GABRIELA PINHEIRO ARAÚJO.

PREFEITURA DE NOVA TIMBOTEUA

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Nova Timboteua convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Nova Timboteua poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Nova Timboteua, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Nova Timboteua e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Nova Timboteua poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA tenha direito a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer qualquer situação que comprometa a continuidade da sociedade.
- 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação, suspender a execução dos serviços.
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação do art. 8.666/93.
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as condições, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- 10.2.1. Alteração social ou modificação da personalidade jurídica da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 10.2.2. Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução do Contrato.
- 10.2.3. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas, que impeçam a execução da Prefeitura.
- 10.2.4. Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devida pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou caso de força maior, assegurada a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento do contrato, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação de cancelamento dos preços registrados, se houver, será feita pessoalmente ou por correspondência, em dois exemplares, juntando-se o original e o processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 18.742.354/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Timboteua, contra a qual não haverá recurso a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será disponibilizada por meio de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação. O presente Edital e a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da Ata de Registro de Preços no Departamento de Licitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **em até 05 (cinco) dias após a assinatura do instrumento**.

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços deverá ser devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, bem como antecedente para o Departamento Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega da Ata de Registro de Preços no item a ser entregue.

14.3. A execução do contrato, bem como a interpretação das cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, na falta de disposição em contrário, as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelecido a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata de Registro de Preços, enquanto vigorar este contrato, ficará obrigada a cumprir as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 027/2022.

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssima Senhora, Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Timboteua, e pelo Sr. **EMERSON HYTOCHY SILVA SAKURADA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Nova Timboteua, 03 de março de 2022.

Gabriela Pinheiro Alves
CPF: 000.46.1992/-62
Secretária de Educação
Port: 0111202-0001-INT

GABRIELA PINHEIRO ALVES
Secretaria Municipal de Educação

Emerson Hytochy Silva Sakurada
EMERSON HYTOCHY SILVA SAKURADA -
EPP
Detentora da Ata
EMERSON HYTOCHY SILVA SAKURADA
Representante Legal